



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

27/2020

REQUERENTE: HOSPITAL MUNICIPAL

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE MONITOR CARDÍACO PARA MONTAGEM
DE AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO
DECORRENTE DO COVID-19**

Data da Autuação: 04/06/2020

VOLUME: 01/01



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA

Responsável pela Demanda: Joyce Cavalcanti de Almeida

Matrícula: COREN-GO 613854

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

AQUISIÇÃO DE 02 MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS PARA A MONTAGEM DO ISOLAMENTO PARA PACIENTES DECORRENTE DO COVID-19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos, de 2 monitores multiparamétrico, com base no espaço disponível na unidade de saúde do município (Hospital Municipal) para adequação de local próprio para montagem de isolamento para recebimento de pacientes diagnosticados com o COVID-19.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição de 02 monitores multiparamétrico são imprescindíveis para monitorar paciente diagnosticado com COVID-19 em local apropriado dentro da unidade do Hospital Municipal Gumercindo Barbosa, para recebimento e tratamento dos mesmos, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Monitor multiparamétrico 12". Configuração padrão: ECG/FC, SPO2, FR, PNI, RESP, TEMP Voltagem: 100-240.	TRANSMAI MX 600	Unidade	2

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: até 10 (dez) dias.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Regulação – Ana Beatriz Una Garcia

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 04/06/2020.


Joyce Cavalcanti de Almeida
Coordenadora do HMGB e SAMU
COREN-GO 613854

Fabício Pedroso e Silva
Diretor Técnico do HMGB
CRM/GO nº 18311

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 04/06/2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



ORÇAMENTO

REFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO-GO

Ipanema Brasil Atacado e Importação EIRELI

Inscrição Estadual: 10.499.920-9

CNPJ: 13.554.905/0001-55

Endereço de entrega: Av. Alfredo Nasser, nº 300 - Vila Santana - CEP 75.113-640

E-mail: ipanemabrazilatacado@hotmail.com

Site: www.ipanemabrazil.com.br

Representante: Jonatas dos Santos Teles

Cargo: Procurador R.G.: 8294839 MT-GO CPF: 976.560.971-04

Nome do Banco, agência e número da conta bancária: Banco do Brasil - Agência 0324 - 7 - Conta Corrente 23677 - 2

Tel.: (62) 3315-1310

Cel.: (62) 8558-2210

Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de entrega: 10 dias

Item	Unidade	Especificação	Marca Proposta	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Monitor Multiparamétrico 12" Configuração padrão: ECG/FC, SPO2, FR, PNI, RESP, TEMP Voltagem: 100-240	TRANSMAX MX 600	1	R\$15.900,00	R\$15.900,00
TOTAL						R\$15.900,00
QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS.						

Anápolis, 16 de Junho de 2020.

Eliana de Castro Pereira

Ipanema Brasil Atacado e Importação EIRELI

Eliana de Castro Pereira

Gerente Administrativa/Procuradora

RG: 6114508, 1ª VIA-SSP-GO

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP

R. Senador Alfredo Nasser nº 300

Vila Santana

CEP: 75.113-640

Anápolis - GO

PROPOSTA**Metalúrgica Aliança**

Nome da empresa:	METALURGICA ALIANÇA EIRELI		
CNPJ:	30.557.723/0001-57		
Endereço:	AVENIDA PEDRO LUDOVICO QD 03 LI 36 RESIDENCIAL MORUMBI ANÁPOLIS-GO		
Representante Legal:	Hélio Santos	Cargo:	Diretor/Sócio
E-mail:	metalurgicaaliança2018@gmail.com		

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO-GO

Item	Unidade	Tipo	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	Monitor Multiparamétrico 12" Configuração padrão: ECG/FC, SPO2, FR, PNI, RESP, TEMP Voltagem: 100-240	TRANSMAL	1	R\$17.000,00	R\$ 17.000,00
TOTAL						R\$ 17.000,00

DEZESSETE MIL

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS

Anápolis, 16 de Junho de 2020.


Metalúrgica Aliança Eireli.
CNPJ: 30.557.723/0001-57
Hélio - Sócio/Administrador
CPF Nº 269.253.381-04

30.557.723/0001-57

METALURGICA ALIANÇA EIRELI
Avenida Pedro Ludovico S/N
Residencial Morumbi
CEP: 75.131-700
Anápolis-GO

PROPOSTA Nº016



Orçamento à
Fundo Municipal de saúde de Alto Paraíso de Goiás

Nome da empresa: Futura Móveis Eireli.

CNPJ: 28.455.910/0001-88

Endereço: AV SOUZANIA, 1290 QD 01 LT 01 - RES.DOM FELIPE - CEP:75054-500 - ANAPOLIS - GO

Representante Legal: Antônio Sócio Administrador

E-mail: futuramoveis.ana@gmail.com

Item	Unidade	Marca	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	TRANSMAI	Monitor Multiparamétrico 12" Configuração padrão: ECG/FC, SPO2, FR, PNI, RESP, TEMP Voltagem: 100-240	1	R\$16.900,00	R\$ 16.900,00
TOTAL						R\$ 16.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS.

Anápolis, 16 de Junho de 2020.

Futura Móveis Eireli.
CNPJ: 28.455.910/0001-88
Antônio - Sócio/Administrador
CPF: 158.361.001-44

28.455.910/0001-88
FUTURA MÓVEIS EIRELI.
Rua Souzaia Nº 1290
Residencial Dom Felipe
CEP: 75.054-500
Anápolis-GO



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA COVID Nº 06/2020
(Processo Administrativo n.º027/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 02 MONITOR CARDIACO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO GLOBAL ESTIMADO
1	Monitor multiparamétrico 12". Configuração padrão: ECG/FC, SPO2, FR, PNI, RESP, TEMP Voltagem: 100-240.	TRANSMAI MX 600	UNIDADE	02	R\$ 16.600,00	R\$ 33.200,00
TOTAL				02	R\$ 16.600,00	R\$ 33.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1 e 2, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do (a) dia **22/06/2020**, em remessa **única**, no seguinte endereço Rua São José Operário, S/N, Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram realizados por mim e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 04 de junho de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

DESPACHO Nº 06/2020

Processo Dispensa COVID nº 06/2020

Assunto: AQUISIÇÃO DE 02 MONITOR CARDIACO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de: **AQUISIÇÃO DE 02 MONITOR CARDIACO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cota de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO 04 de junho de 2020


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 006/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 027/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 06/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição monitor cardíaco para montagem de ambulatório para pacientes em isolamento decorrente do COVID-19* para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL-TOTEM PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição monitor cardíaco para montagem de ambulatório para pacientes em isolamento decorrente do COVID-19, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Assessoria de Regulação, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição monitor cardíaco para montagem de ambulatório para pacientes em isolamento decorrente do COVID-19*, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escoreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excepcionou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de *aquisição monitor cardíaco para montagem de ambulatório para pacientes em isolamento decorrente do COVI-19*, para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

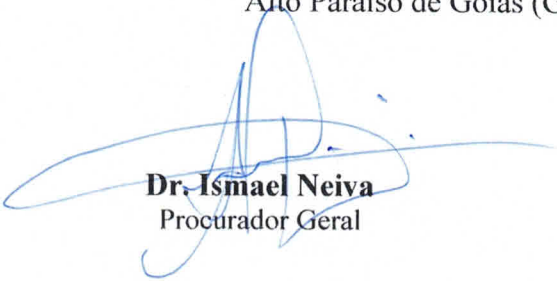
Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Assessoria de Regulação, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 04 de junho de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 06/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 MONITOR CARDÍACO PARA A MONTAGEM DO
AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19
CONTRATADA: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ
13.554.905/0001-55

QUANTIDADE: 02 (dois)

VALOR UNITÁRIO: Monitor cardíaco R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Hospital
Municipal

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0210.2-032

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.52.00.00 – Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 04 de junho de 2020.

Raquel Alves Cruvinel

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 04 de junho de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Gestora do FMS



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 06/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 MONITOR CARDÍACO PARA A MONTAGEM DO AMBULATÓRIO PARA PACIENTES EM ISOLAMENTO DECORRENTE DO COVID-19
CONTRATADA: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ 13.554.905/0001-55

QUANTIDADE: 02 (dois)

VALOR UNITÁRIO: Monitor cardíaco R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Hospital Municipal

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0210.2-032

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.52.00.00 – Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 04 de junho de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 06/2020
Processo Administrativo nº 027/2020

A empresa **IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 13.554.905/0001-55, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Jonatas dos Santos Teles**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 8294839 MT-GO e do CPF nº 976.560.971-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Goiânia – GO, 04/06/2020.

.....
Jonatas dos Santos Teles
Representante Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTACAO EIRELI
CNPJ: 13.554.905/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:52 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão: **3429.477E.3046.9E31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI

ROGÉRIO ABDALLA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Nasser, nº 233, Vila Santana, na cidade de Anápolis – GO, CEP: 75.113-640, devidamente inscrito no C.P.F. sob nº. 557.071.061-20 e RG nº. 2598011 SSP/GO expedida em 22/04/1987. Nascido aos 05 de Setembro de 1972, natural de Anápolis - Goiás, filho de Rui Abdalla e Irma Siqueira Abdalla, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI que gira sob o nome empresarial IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI, com sede em Anápolis, Goiás na Rua Senador Alfredo Nasser, Nº 300, Vila Santana, Cep. 75.113-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.905/0001-55 e na junta comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52600905767 de 27 de Dezembro de 2019, resolve assim alterar o ato constitutivo:

A – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclui-se o “**Parágrafo único**” à Cláusula Oitava (LUCROS E/OU PREJUÍZOS) no ato constitutivo primitivo com a seguinte redação:

Parágrafo único – O titular poderá durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais, e o lucro apurado nessas demonstrações ser distribuído ao mesmo antes do encerramento do exercício.

B – DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI

ROGÉRIO ABDALLA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Nasser, nº 233, Vila Santana, na cidade de Anápolis – GO, CEP: 75.113-640, devidamente inscrito no C.P.F. sob nº. 557.071.061-20 e RG nº. 2598011 SSP/GO expedida em 22/04/1987. Nascido aos 05 de Setembro de 1972, natural de Anápolis - Goiás, filho de Rui Abdalla e Irma Siqueira Abdalla, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI que gira sob o nome empresarial IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI, com sede em

Anápolis, Goiás na Rua Senador Alfredo Nasser, Nº 300, Vila Santana, Cep. 75.113-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.905/0001-55 e na junta comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE NIRE 52600905767 de 27 de Dezembro de 2019, resolve promover a consolidação do ato constitutivo incorporando através do presente todas as alterações havidas até esta data. Assim sendo o Ato Constitutivo da empresa, consolidação e posteriores alterações, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A empresa gira sob o nome empresarial "**IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI**", com o nome de Fantasia **IPANEMA BRASIL**, com sede na **RUA SENADOR ALFREDO NASSER, Nº 300, VILA SANTANA, CEP. 75.113-640, ANÁPOLIS – GOIÁS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL E DA SUBSCRIÇÃO DE COTAS

O capital é de **R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, composto por uma única cota de igual valor nominal, integralizado em moeda nacional, distribuído da seguinte forma:

Cotista	Nº de cotas	Vr. Total	%
ROGERIO ABDALLA	01	R\$ 135.000,00	100
Total	01	R\$ 135.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

A empresa iniciou suas atividades em 20 de Abril de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado, sendo que, o término do exercício ocorrerá sempre no dia 31/dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de sua(s) cota(s), mas responde(m) pela integralização do capital, na forma do (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

O objetivo é:

- 1) Comércio atacadista de equipamentos de informática em geral, especialmente computadores e impressoras;
- 2) Comércio atacadista de componentes eletrônicos, equipamentos de telefonia e comunicação e pontos eletrônicos;
- 3) Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores;

- 4) Comércio atacadista de automóveis, caminhonetas e utilitários novos e usados;
- 5) Comércio atacadista de alimentos para animais;
- 6) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- 7) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, inclusive epi (equipamento de proteção individual) e uniformes profissionais;
- 8) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 9) Execução de fundações para edificações e outras obras de engenharia civil;
- 10) Impermeabilização de obras de engenharia civil;
- 11) Pintura de obras de engenharia civil;
- 12) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 13) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 14) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 15) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 16) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 17) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- 18) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico como máquinas de lavar, fogões, geladeiras, fornos microondas e similares;
- 19) Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários;
- 20) Comércio atacadista de embalagens;
- 21) Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- 22) Comércio atacadista de artigos de vestuário, uniformes colegiais e acessórios exceto profissionais de segurança;
- 23) Comércio atacadista de calçados;
- 24) Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;

- 25) Comércio atacadista de tecidos;
- 26) Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- 27) Comércio atacadista de armarinhos;
- 28) Reparação e manutenção de computadores, impressoras e de equipamento periféricos;
- 29) Reparo e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 30) Reparo e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e domésticos;
- 31) Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- 32) Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 33) Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas;
- 34) Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
- 35) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 36) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- 37) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial partes e peças;
- 38) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, partes e peças;
- 39) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças;
- 40) Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças;
- 41) Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
- 42) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 43) Comércio atacadista de material elétrico;
- 44) Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- 45) Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais;
- 46) Comércio atacadista de materiais de construção em geral;

- 47) Comércio atacadista de lubrificantes;
- 48) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- 49) Comércio atacadista de papel, papelão em bruto;
- 50) Decoração de interiores;
- 51) Imunização e controle de pragas;
- 52) Treinamento de informática;
- 53) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 54) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria inclusive móveis planejados de qualquer material;
- 55) Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 56) Comércio atacadista de derivados de leite e laticínios;
- 57) Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
- 58) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 59) Serviços de alimentação para eventos e recepções e bufê;
- 60) Comércio atacadista de artigos de cutelaria, panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, jogos pedagógicos, brinquedos e artigos recreativos de qualquer material, inclusive eletrônicos e para playground, bancos e parques de madeira tratada, artigos de acessibilidade e reabilitação física, equipamentos de ginástica e condicionamento físico, instrumentos musicais, artigos esportivos, artigos para caça, pesca e camping, artigos de óptica, artigos descartáveis;
- 61) Obras de terraplanagem;
- 62) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 63) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças;
- 64) Educação profissional de nível técnico;
- 65) Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 66) Comércio atacadista de máquinas equipamentos para terraplanagem, mineração e construção,

partes e peças;

67) Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;

68) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

69) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância, produtos alimentícios;

70) Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos;

71) Impressão de material para uso publicitário em geral, inclusive banners, outdoors e fachadas metálicas;

72) Cunhagem de moedas e medalhas;

73) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

74) Obras de alvenaria;

75) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

76) Representações comerciais e agentes do comércio de mercadorias;

77) Locação de equipamentos hospitalares e odontológicos;

78) Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

79) Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;

80) Assistência técnica especializada em equipamentos hospitalares e odontológicos;

81) Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;

82) Comércio atacadista de sorvetes;

83) Comércio atacadista de cimento;

84) Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp);

85) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;

86) Serviços de transportes de passageiros locação de automóveis com motorista;

- 87) Transporte escolar;
- 88) Serviços de transporte de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 89) Hotéis;
- 90) Filmagem de festas e eventos;
- 91) Locação de automóvel sem condutos;
- 92) Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 93) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança;
- 94) Ensino de esportes;
- 95) Atividades de sonorização e de iluminação;

CLÁUSULA SEXTA - GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e uso do nome empresarial é exercida pelo titular: **ROGÉRIO ABDALLA**, com os poderes e atribuições para gerir e administrar a sociedade representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, celebrar contratos de qualquer natureza, transigir, renunciar, movimentar contas bancárias, constituir procuradores, representar a sociedade junto a entidades governamentais e autarquias, podendo enfim, praticar todos atos indispensáveis a realização dos objetivos sociais. Ficando vedado, no entanto em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA - RETIRADA "PRÓ-LABORE"

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de sua(s) cota(s), os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único – O titular poderá durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais, e o lucro apurado nessas demonstrações ser distribuído ao mesmo antes do encerramento do exercício.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da empresa para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra empresa sob a personalidade jurídica de EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O administrador **ROGÉRIO ABDALLA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Anápolis - Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O titular assina o presente instrumento em 01(uma) via, com destino ao registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Anápolis, 25 de Maio de 2020.

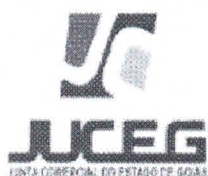
ROGÉRIO ABDALLA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55707106120	ROGERIO ABDALLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020 16:28 SOB Nº 20200561073.
PROTOCOLO: 200561073 DE 05/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002312603. NIRE: 52600905767.
IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 05/06/2020
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



Fund municipal saude <licitasmsapg@gmail.com>

Nota Fiscal

Ipanema Brasil <ipanemabrasilatacado@hotmail.com>
Para: Fund municipal saude <licitasmsapg@gmail.com>

24 de junho de 2020 12:33

Bom dia, conta:

Banco do Brasil

Agencia 0324-7

conta 23.677-2

Ipanema Brasil atacado e Importação Eireli

O prazo de entrega é imediato, podemos levar essa semana, ou então, se vocês tiverem um carro passando por aqui, pode buscar.

Favor confirmar o recebimento deste e - mail.

Ipanema Brasil Atacado e Importação EIRELI

CNPJ : 13.554.905/0001-55

Av. Alfredo Nasser, n° 300 - Vila Santana

CEP : 75.113-640

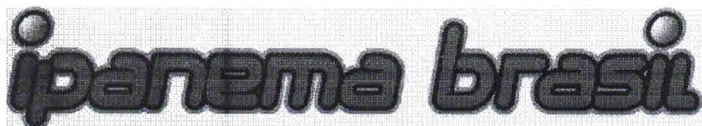
Anápolis - Go

<http://www.ipanemabrasil.com.br>

(62) 3315-1310

(62) 8558-2210

Eliana Castro Gerente Comercial



De: Fund municipal saude <licitasmsapg@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 24 de junho de 2020 12:23

Para: Ipanema Brasil <ipanemabrasilatacado@hotmail.com>

Assunto: Re: Nota Fiscal

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RECEBEMOS DE IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº.002898

SÉRIE 1

Identificação do Emitente

IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO EIRELI
RUA SENADOR ALFREDO NASSER Nº.300, VILA SANTANA, CEP:75113640
ANÁPOLIS - GO Tel/Fax:(62)33151310

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA

2 - ENTRADA

1

Nº.002898

SÉRIE 1

Folha 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
52-2006-13.554.905/0001-55-55-001-000.002.898-146.716.711-

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA CONSUMIDOR FINAL

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152203217494518 24/06/2020 12:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

104999209

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

13.554.905/0001-55

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CNPJ/CPF

07.720.960/0001-75

DATA DA EMISSÃO

24-06-2020

ENDEREÇO

RUA R SAO JOSE OPERARIO Nº:S/N

CEP

73770000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

24-06-2020

MUNICÍPIO

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

UF

GO

BAIRRO/DISTRITO

PARAISINHO

FONE/FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA

001 31800.00 24-07-2020

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADO

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
088986	MONITOR MULTIPARÂMETROS 12 POLEGA DAS VITA I120 ALFAMED	9018199	0102	510	UN	2	15.900,0	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

DADOS COMPLEMENTARES

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CONF. LC 123/06 - VALOR APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 0,00 (0,00%) FONTE: IBPT BANCO DO BRASIL AG 0324-7 CONTA 23.677-2

RESERVADO AO FISCO

G337241344525592008
24/06/2020 13:52:49

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	GO 520060 FMS CUSTEIO SUS
Agência	4546-2
Conta corrente	12247-5

Creditado

Nome	IPANEMA BRASIL ATACADO E
Agência	324-7
Conta corrente	23677-2
Valor	31.800,00
Data	Nesta data

Assinada por	JD358463 MARIA C R SOUSA	24/06/2020 13:42:41
	J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA	24/06/2020 13:52:49

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA.